

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EDITAL DE CARTA – CONVITE Nº 002/2018
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006

O MUNICÍPIO DE TAQUARI torna público para conhecimento dos interessados que, na sala de reuniões de sua Comissão Permanente de Licitações, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, irá proceder o recebimento da documentação e propostas, na modalidade Carta-Convite, tipo menor preço, a serem apresentados até o dia **22 de fevereiro de 2018**, às **14:00 horas** ocasião em que serão as mesmas abertas, na presença dos interessados, e julgados pela Comissão de Licitações, mediante as condições deste Edital.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº147/2014.

I - DO OBJETO:

I.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, conforme especificações e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
001	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML	FRASCO	200
002	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	CAPS	10.000
003	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CAPS GELAT	CAPS	10.000
004	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP ORAL - 150ML	FRASCO	50
005	AMOXICILINA 500MG CAPS	CAPS	3.000
006	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG – COMP	COMP	8.000
007	ANLODIPINO 5MG – COMP	COMP	2.000
008	ATENOLOL 50MG COMP	COMP	4.000
009	AZITROMICINA 200MG/5ML SUSP ORAL 15ML C/DILUENTE – FR	FRASCO	60
010	AZITROMICINA 500MG	CAPS	2.000
011	BUDESONIDA 32MCG SUSP AQ NASAL 120DOSES – FRASCO	FRASCO	300
012	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	COMP	20.000
013	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMP	COMP	10.000
014	CAPTOPRIL 25MG	COMP	5.000
015	CLONAZEPAM 2MG COMP	COMP	5.000
016	CLORPROMAZINA 100MG COMP	COMP	6.000
017	CIPROFLOXACINO 500MG COMP	COMP	500
018	DIAZEPAM 10MG COMP	COMP	16.000
019	ENALAPRIL 10MG COMP	COMP	10.000

020	ENALAPRIL 20MG COMP	COMP	3.000
021	FUROSEMIDA 40MG COMP	COMP	4.000
022	FENOBARBITAL 100MG COMP	COMP	4.000
023	FLUOXETINA 20MG CAPS	CAPS	30.000
024	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	COMP	5.000
025	HALOPERIDOL 5MG COMP	COMP	4.000
026	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	COMP	10.000
027	IBUPROFENO 600MG COMP	COMP	5.000
028	METFORMINA 850MG COMP	COMP	5.000
029	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG	COMP	2.000
030	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG	COMP	1.000
031	OMEPRAZOL 20MG CAPS	CAPS	40.000
032	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL 20ML – FRASCO	FRASCO	100
033	PARACETAMOL 500MG COMP	COMP	5.000
034	PROPRANOLOL 40MG COMP	COMP	5.000
035	SINVASTATINA 20MG COMP	COMP	10.000
036	LOSARTANA 50MG	COMP	12.000

II - CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO:

II.1 - A entrega dos produtos se dará num prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura, diretamente na Farmácia Municipal, sito à Rua Davi Canabarro, s/n, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 07h às 13h, sem qualquer ônus para o município.

II.2 - É exigido o prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses para os medicamentos a serem entregues.

II.3 - O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, o Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento, deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega dos medicamentos, junto à Farmácia Municipal.

II.4 - No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

II.5 - O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos.

II.6 - A não entrega da documentação anteriormente citada ou qualquer irregularidade que conste nos mesmos, acarretará na devolução dos produtos.

II.7 - Em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir do prazo citado no item II-1 deste edital, o contrato será automaticamente rescindido quanto aos itens que não forem entregues.

II.8 – Ocorrendo os fatos citados nos itens II.6 e II.7 deste edital, a empresa estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

III – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

III.1. Os participantes do processo licitatório terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para informar-se junto ao Setor de licitações e Contratos, sobre o resultado da licitação, e no caso de vencedor, comparecer junto ao Setor citado anteriormente, para a assinatura do respectivo contrato.

IV - DAS PENALIDADES E MULTAS:

IV.1. DA CONTRATADA:

IV.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IV.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IV.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IV.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IV.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IV.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IV.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IV.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IV.2 – DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IV.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

V – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

V.1. Ser do ramo do objeto da Licitação. A apresentação da documentação e da Proposta deverá ser em dois envelopes distintos e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

V.2 - Envelope 01 – Documentação:

V.2.1. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

V.2.2. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

V.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);

- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

V.2.4. Qualificação Técnica:

- a) apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, fornecida pelo Órgão competente;
- b) autorização de funcionamento do Conselho Regional de Farmácia, no caso de farmacêutico varejista;
- c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), fornecida pelo órgão competente (ANVISA) ou sua respectiva publicação no Diário Oficial da União;

V.2.5. A Licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

V.2.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

V.2.7. O prazo de que trata o item **V.2.5** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

V.2.8. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V.2.9. A licitante que deixar de apresentar o documento exigido no item V.2.1 será impedida de participar da presente licitação.

Obs.: 1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

V.3 - Envelope 02 - Proposta:

V.3.1. A proposta financeira deverá ser apresentada de forma legível (de preferência digitada ou datilografada), sem rasuras, de acordo com objeto do edital, **em valor unitário**, com indicação da marca/fabricante do produto cotado, devendo o preço incluir todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;

V.3.2. Validade das propostas nos termos do art. 64, § 3º, da Lei de licitações.

VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

VI.1. Será utilizado como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, sendo que, no caso de empate proceder-se-á ao sorteio.

VII – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

VII.1. Prefeitura Municipal de Taquari, Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (051) 3653 6200 - Ramal 237 / E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

VIII – DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

VIII.1. O preço deverá ser fornecido em Reais, sendo que serão consideradas apenas duas casas após a vírgula.

IX – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

IX.1. Não haverá reajuste de preços.

X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

X.1. O pagamento se dará em conformidade com a forma de fornecimento, mediante a apresentação da fatura, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XI.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Proj./Atividade: 2079 – Farmácia Básica – RS;
Recurso 4050 – Farmácia Básica – Estado;
Elemento: 3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social.

Proj./Atividade: 2084 – Farmácia Básica – União;
Recurso 4770 – Farmácia Básica – União;
Elemento: 3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social.

XII – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSO:

XII.1. De acordo com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:

XIII.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

XIII.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

XIII.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

XIII.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

XIII.5. A presente licitação é regida pelas Leis Federais no. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, ainda que não constantes do presente ato convocatório.

Qualquer litígio será dirimido pelo foro desta Comarca de Taquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

Taquari, 06 de fevereiro de 2018.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda